



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E OPERAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**ATO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA
INTERINSTITUCIONAL Nº 01, DE 05 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre o tratamento processual racional e eficiente das execuções fiscais, notadamente de baixo valor, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, arquivadas por força ATO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERINSTITUCIONAL Nº 01, de 17 de junho de 2024, firmado à luz do julgamento firmado no RE 1.355.208 - Tema 1.184, do Supremo Tribunal Federal, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 547/2024.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)** e o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, representado pelo Procurador-Geral do Município, no uso das suas respectivas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no Ato Normativo CNJ nº 0000732-68.2024.2.00.0000 e no ATO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERINSTITUCIONAL Nº 01, de 17 de junho de 2024,

CONSIDERANDO o ATO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERINSTITUCIONAL Nº 01, de 17 de junho de 2024, que dispôs sobre o tratamento processual racional e eficiente das execuções fiscais, notadamente de baixo valor, pendentes no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e da duração razoável do processo, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, segundo o Relatório Justiça em Números 2023 (ano-base 2022), as execuções fiscais têm sido apontadas como o principal fator de morosidade do Poder Judiciário, respondendo por 34% do acervo pendente, com taxa de congestionamento de 88% e tempo médio de tramitação de 6 anos e 7 meses até a baixa;

CONSIDERANDO as possibilidades abertas pela cooperação judiciária interinstitucional, prevista na Resolução CNJ nº 350/2020, e pela Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário, prevista na Resolução CNJ nº 471/2022;

CONSIDERANDO a crescente possibilidade de estabelecimento de processos organizacionais orientados por dados, de forma a promover a eficiência dos atos e a desjudicialização;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça que institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E OPERAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do Tema 1184 da Repercussão Geral pelo STF;

CONSIDERANDO a realização pelo CNJ da 2ª Edição da Semana Nacional de Regularização Tributária, no período de 17 a 21 de março de 2025, com objetivo de incentivar métodos consensuais de solução de litígios em matéria tributária, promover campanhas para realização de acordos, bem como realizar parcerias interinstitucionais para o tratamento adequado da alta litigiosidade tributária;

CONSIDERANDO que, para atendimento dos objetivos da supramencionada Semana Nacional de Regularização, e, destacadamente, com vistas à redução do acervo processual, foi publicado Edital de Transação por Adesão Nº 01/2025 pela Procuradoria-Geral do Município de Manaus, com início do prazo para adesão em 17 de março de 2025, no qual se oferece condição diferenciada para negociação de créditos cobrados em execução fiscal;

CONSIDERANDO que o Edital em vigor possibilita ampla e vantajosa negociação inclusive dos créditos tributários veiculados nas execuções fiscais arquivadas provisoriamente por força do ATO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERINSTITUCIONAL Nº 01, de 17 de junho de 2024, com benefícios de significativos descontos em juros e multas, prevendo, ainda, diversas possibilidades de parcelamento;

CONSIDERANDO que, por força do supramencionado Ato de Cooperação, foram arquivados provisoriamente cerca de 200.000 (duzentas mil) execuções fiscais, e que existem dificuldades sistêmicas para avaliação desse quantitativo e aferição das características de cada processo, percebendo-se, ainda, feitos arquivados que não se enquadram nos termos do Ato, notadamente no que concerne ao critério da ausência de movimentação útil, evidenciando a necessidade de triagem manual de cada um dos créditos envolvidos, caso não sejam saneados mediante parceria interinstitucional;

CONSIDERANDO que, a extinção oriunda da aplicação do precedente exarado no Tema 1184 do STF advém da ausência de interesse de agir, conduzindo ao fim do feito sem a resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que, pelos princípios da sucumbência e da causalidade, não deve haver imposição de ônus processuais às partes nos feitos relacionados a este Ato, sobretudo em razão do estímulo à desjudicialização e tratamento adequado da alta litigiosidade tributária, franqueando a solução administrativa e negocial, inclusive com facilidades de pagamento por meio de descontos e previsão de parcelamento, socorrendo os contribuintes que ostentem dificuldades em adimplir seus débitos fiscais;



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E OPERAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Ato de Cooperação Judiciária Interinstitucional regulamenta a extinção em bloco das execuções fiscais de baixo valor identificadas e tratadas pelo ATO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERINSTITUCIONAL Nº 01, de 17 de junho de 2024.

CAPÍTULO II
DA EXTINÇÃO EM BLOCO DAS EXTINÇÕES FISCAIS

Art. 2º. O TJAM e o Município de Manaus cooperarão para extinguir definitivamente as execuções mencionadas no artigo anterior, sem incidência futura de custas, tarifas, taxas ou quaisquer outras despesas judiciais, e sem condenação em honorários sucumbenciais.

§ 1º Também serão extintas sem ônus futuros para as partes, porém somente após a intimação destas, na forma do *caput*, as ações antiexacionais e embargos do devedor que, em razão da extinção dos executivos fiscais, fiquem totalmente esvaziados, com perda integral do objeto.

§ 2º As sentenças extintivas indicarão o presente Ato de Cooperação, a existência de transação por adesão que abrange os créditos relacionados, e adotarão forma padrão.

§ 3º O ente cooperado se dá por intimado e renuncia ao direito de recorrer das sentenças prolatadas nos exatos termos deste ato.

Art. 3º. A fim de privilegiar e facilitar a solução negociada, o Município de Manaus prorrogará as condições ofertadas no Edital de Transação por Adesão nº 01/2025 por mais três meses, prevendo como data final para adesão o dia 30 de agosto de 2025.

§1º. O instrumento de prorrogação fará menção expressa a este Ato de Cooperação e seus objetivos.

§2º. O Município de Manaus compromete-se a aplicar extensivamente a condição prevista na Cláusula 3.2, "a" do Edital da Transação por Adesão nº 01/2025 aos débitos tributários constantes das Certidões de Dívida Ativa objeto das Execuções Fiscais extintas por ocasião deste Ato de Cooperação, como se ativas estivessem.

Art. 4º. Os créditos veiculados nas execuções definitivamente extintas, caso não equacionados no âmbito da Transação por Adesão nº 01/2025, poderão ser cobrados extrajudicial ou judicialmente pelo Município cooperado.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E OPERAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

§1º. A extinção e baixa definitiva dos executivos fiscais não implicarão no cancelamento da inscrição em dívida ativa e as modalidades de cobrança prevista no *caput* terão como marco inicial do quinquênio prescricional a data das sentenças extintivas prolatadas por força deste Ato.

§2º. Na hipótese de ser promovida nova cobrança judicial dos créditos mencionados no *caput*, o Município de Manaus compromete-se a adotar, sempre que possível e em observância aos critérios estabelecidos em sua legislação para a propositura de execuções fiscais, a reunião de todos os débitos de um mesmo sujeito passivo que se encontrem aptos a ajuizamento, visando à racionalização processual e à redução do número de novas demandas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. O TJAM colaborará na divulgação em seus sítios oficiais e demais meios de comunicação físicos ou virtuais a existência de proposta de transação por adesão referida neste Ato.

Art. 6º. Este ato de cooperação entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus (AM), 05 de maio de 2025

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Manaus

Procurador **RAFAEL LINS BERTAZZO**
Procurador-Geral do Município de Manaus